

## A EUTANÁSIA: DIREITO, ÉTICA E RELIGIÃO

Josiane da Silva<sup>1</sup>

Edson Martins<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo é desenvolvido sob o foco das ciências jurídicas, mais especificamente, o direito. Trata do tema da prática da eutanásia, observando ainda sua relação com questões éticas e religiosas. Tem como objetivo principal identificar se há direito de escolha por parte do paciente com relação à prática da eutanásia no âmbito do Direito brasileiro. Para isto, busca identificar o que é eutanásia, o que é ética e quais seus conceitos e o que entende-se por religião e seus tipos. Metodologicamente a pesquisa desenvolve-se com objetivo exploratório e caráter básico. Os dados são coletados em fontes secundárias de pesquisas, sendo as principais os livros e periódicos da área do direito, comportamento, filosofia e religião. O método que inspira o estudo é o dedutivo. Como resultados principais busca-se contribuir para sociedade, pacientes com doenças terminais e seus familiares, estudo do direito e estado atual do conhecimento.

Palavras chaves: Direito, eutanásia, ética, religião.

### ABSTRACT

This article is developed under the focus of legal sciences, more specifically, the right. This practice of the issue of euthanasia, still observing its relationship with ethical and religious issues. Its main objective is to identify whether there is the right choice for the patient with respect to the practice of euthanasia under Brazilian law. For this, seeks to identify what is euthanasia, what is ethical and what their concepts and what is meant by religion and their types. Methodologically research develops with exploratory objective and basic character. The data is collected from secondary sources of research, the main books and journals in the field of law, behavior, philosophy and religion. The method that inspires the study is deductive. The main results we seek to contribute to society, patients with terminal illnesses and their families, the right study and current state of knowledge.

Key words: Law, euthanasia, ethics, religion.

### INTRODUÇÃO

O ser humano passa por diversas mudanças durante seu processo de evolução e, dentre estas, estão às visões, crenças, doenças, tecnologias, saberes, valores e correlatos. Estas fazem parte da história e de como vai-se seguindo durante o tempo, sendo fatores importantes e relevantes para formulação de práticas de sobrevivência aplicadas na vida do ser humano. São aspectos que fazem parte da formulação de leis, comportamentos, desenvolvimento físico e mental, de novas ferramentas e produtos que facilitem e mantenham em ordem a vida do Homem em um convívio social. Da mesma forma que o desenvolvimento do

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pelas Faculdades OPET.

<sup>2</sup> Licenciado em Pedagogia, bacharel em Teologia, especialista em Educação a Distância, mestre em Educação, Mestre em Teologia e Doutor em Ciências da Religião.

Homem projeta coisas a favor deste, também tem-se a evolução de fatores maléficos ao ser humano, como o surgimento de doenças, conflitos e afins.

Desta sorte, existe a necessidade de se tratar o ser humano em um contexto geral, atendendo suas necessidades, físicas, fisiológicas, mentais e de convívio em sociedade. Surge então, nesse contexto, a medicina, psicologia, o direito e seus correlatos. Busca-se manter a ordem através de normas, e a saúde, em geral, através de cuidados; mas o que fazer quando a medicina não encontra mais meios de combater uma doença que vai levar uma pessoa a morte, quando, em alguns casos, o direito prega o poderio a vida dos indivíduos membros de uma sociedade civilizada e que segue regras para um convívio harmônico? Nesse sentido surge a questão da Eutanásia.

A fim de entender estas questões relacionadas à sociedade em geral, lança-se a presente pesquisa com intuito de responder a seguinte problemática: Qual o direito de escolha do paciente com relação à prática da eutanásia e a visão ética e religiosa acerca do assunto? Para responder essa questão, a pesquisa tem como objetivo principal identificar se há direito de escolha por parte do paciente com relação à prática da eutanásia no âmbito do Direito brasileiro. Desta sorte, utiliza-se dos objetivos específicos: a) Identificar o que é eutanásia e em quais casos esta pode se dar a pacientes terminais; b) Verificar o que é a religião através de seu histórico, tipos e sua ligação a prática da eutanásia; c) Reconhecer o que é ética e sua relação com o Direito e a prática da eutanásia.

Considerando-se o problema e objetivo geral do estudo, justifica-se a importância de realizar-se uma pesquisa sobre o tema da eutanásia e o direito de escolha por parte do paciente com doença terminal, tendo-se em vista que este assunto faz-se interessante devido sua relação com a medicina, com os aspectos jurídicos por parte do direito e, ainda, com as crenças relacionadas à religião quando a salvação, milagres, fé e seus correlatos. Observa-se que o estudo acerca do tema pode trazer benefícios a sociedade, pacientes com doenças terminais e suas famílias, ao direito e educação atual. A pesquisa busca, através de pesquisa bibliográfica, reunir informações de autores, pesquisadores e estudiosos, sobre os tópicos abordados tornando-se uma fonte de conhecimento sobre o tema.

## 1 A EUTANÁSIA E SUAS PERSPECTIVAS GERAIS

Atualmente, tem-se no convívio social diversos meios voltados a garantir e ordenar seu bem estar, direitos, condições de vida e correlatos, a fim de lhe proporcionar um ambiente em que este possa desenvolver suas atividades cotidianas presentes no decorrer de sua vida. Num contexto geral, a pessoa é concebida em ambiente familiar através de seus pais e, daí por diante, passa por um processo de crescimento e aprendizado que esta ligado aos seus saberes e seus valores. Este meio relaciona-se a educação e formação social do indivíduo, lhe preparando para entender o que é certo e o que é errado formando-o um cidadão apto a um convívio social sujeito a regras a serem seguidas e sanções aqueles que não cumprem estas regras. Tem-se também a questão fisiológica da formação de uma pessoa, sendo esta relacionada a sua boa formação física e de sua saúde (DIAS, 2012).

Sob este viés, surge a questão do direito como ordem e conduta imposto a um indivíduo e, ainda, a medicina como meio garantidor do bem estar e da saúde da pessoa. Desta forma, passa-se a tratar o Homem como um ser que necessita de atenções voltadas a sua racionalidade e a suas condições físicas, ou seja, cuidar da sua mente, seu comportamento e seu corpo. Há então de se observar a realidade da vida de uma pessoa, como, por exemplo, quando esta não segue o contexto geral de uma vida longa e plena, seja isto pelo viés do direito quando um indivíduo passa a infringir regras, ou pelas questões da saúde quando a pessoa apresenta alguma complicação com relação a mesma. Assim, surgem as situações das doenças e enfermidades que afetam a vida do Homem (SARLAT, 2001).

Nota-se que atualmente existem várias doenças que podem ser contraídas por diversos meios, seja por contato, ar, sangue ou afins. Alguns tipos como o câncer e seus correlatos podem ainda ser desenvolvidos a qualquer idade ou tempo, seja em pessoa saudáveis, com casos hereditários ou não. Tem-se então que qualquer indivíduo esta sujeito a algum tipo de doença, desde as mais simples como uma gripe até as mais complexas, como as doenças que podem levar a morte. Acerca desse assunto, observa-se o caso das doenças terminais que, geralmente, estão relacionadas aos tipos de câncer e tumores. Essas doenças quando acabam desenvolvendo-se em pessoas com baixa imunidade, idade avançada, em locais

onde uma cirurgia para remoção é considerada impossível e afins, acaba colocando a pessoa em um estado chamado “terminal” (PITELLI, 2009).

A medicina vem evoluindo com o passar dos anos e, cada vez mais, desenvolvem-se novas técnicas, materiais e tecnologias a favor da vida. Porém, há casos de doenças que ainda não podem ser solucionados atualmente, o que constitui-se como doente terminal. Quando um paciente é diagnosticado e enquadrado neste contexto, os médicos apresentam o tempo de vida restante a essa pessoa até que ela venha a óbito ocasionado pela doença. Ressalta-se que mesmo quando concluí-se que uma pessoa é portadora de alguma enfermidade sem cura esta recebe todo o tratamento buscando-se prezar pela vida (PESSINI, 2004).

Sob este viés, e tendo-se em vista que a morte é uma questão de tempo, surge a eutanásia, objeto de estudo da presente pesquisa. Este procedimento visa cessar a vida do paciente diagnosticado terminal levando-se em consideração os fatores críticos causados pela doença neste prazo final de vida, ou seja, dores insuportáveis, alucinações, fortes medicações e, em alguns casos, o estado vegetativo em que o paciente encontra-se onde sua vida é mantida por aparelhos. Se por um lado a eutanásia apresenta-se como uma forma de interromper uma vida já condenada buscando cessar o sofrimento causado por uma morte que se arrasta, por outro ela vai contra a legislação aplicada pelo direito e jurisdição de muitos países tendo-se em vista conflitos éticos, morais e legais (PITELLI, 2009).

## 1.1 CONCEITO DE EUTANÁSIA

Entende-se pelo termo eutanásia o ato de proporcionar a um indivíduo portador de uma doença terminal uma morte sem sofrimento causado por dores intoleráveis. A palavra tem origem do grego e, em uma tradução simples, significa “boa morte”. Em suma, o procedimento busca proporcionar ao indivíduo portador de doença terminal uma morte assistida e operada por um especialista. Este procedimento faz parte da história do homem desde seu surgimento, colocando-se um fim a indivíduos enfermos que não podiam mais acompanhar os grupos nômades, por exemplo, devido a doenças degenerativas, ferimentos graves e correlatos. (RODRIGUES, 1993).

De acordo com Cabette (2009, p. 20):

[...] uma das diversas classificações diz respeito à eutanásia natural e provocada, sendo a eutanásia natural relacionada à morte sem dor ou intervenção externa e a eutanásia provocada relacionada com a intervenção do doente (eutanásia provocada autônoma) ou de terceiro (eutanásia provocada heterônima) no evento morte.

Tem-se que desde a antiguidade, mais precisamente na Greco-Romana, os povos costumavam praticar o que chamavam de “direito de morrer”, proporcionando auxílio à morte daqueles que eram acometidos por doenças que causavam dores e situações que deixavam os enfermos debilitados e clamando pela morte. Com o decorrer do tempo e a propagação do Cristianismo, passou-se a considerar a vida como um Dom divino, ou seja, um presente sagrado que cada pessoa recebe de Deus. Desta forma, os povos começaram a temer a morte e considerar que cessar a vida seria um ato contra a fé (DURKHEIM, 2008).

O Homem passou a temer a morte tendo-a como a única certeza de sua vida e, assim, passou-se valorizar-se a vida como um bem primordial a ser garantido e zelado a pessoa humana. Na antiguidade, em Atenas, até mesmo o suicídio de uma pessoa saudável era considerado um crime de atentado contra a comunidade, sendo que esta pessoa poderia, direta ou indiretamente, ser importante para aquela sociedade. Assim, para que a pessoa pudesse por fim a própria vida, esta deveria pedir autorização ao Senado justificando e apresentando os motivos que tornavam sua existência algo insuportável (DURKHEIM, 2008).

Em outros casos e por volta de 1800, a prática da morte através do suicídio era feita em grande escala e diversas situações, conforme expõe Durkheim (2008):

Em Céos, os homens que tinham ultrapassado certa idade reuniam-se em um banquete solene, onde, com coroas de flores nas cabeças, bebiam alegremente a cicuta. Encontramos os mesmos costumes entre os trogloditas e entre os seres que eram todavia reputados pela sua moralidade. Sabe-se que entre esses povos, além dos velhos, as viúvas eram muitas vezes obrigadas a matar-se quando os maridos morriam. Esse costume bárbaro está de tal forma arraigado nos hindus que persiste apesar dos esforços dos ingleses. Em 1817, só na província de Bengala suicidaram-se 706 viúvas, e em 1821 foram 2.366 em toda a Índia. em outras regiões, quando morria um príncipe ou um chefe, os servos eram obrigados a morrer. era o que ocorria na Gália. Henry Martin afirma que os funerais eram mortandades sangrentas em que se queimavam solenemente roupas, armas, cavalos, os escravos favoritos, aos quais se juntavam os homens dedicados que não tinham morrido no último combate. Um guerreiro dedicado jamais devia sobreviver a seu chefe. Entre os achantis, quando o rei morria, seus oficiais tinham a obrigação de morrer.

observadores constatam o mesmo costume no Havaí. (DURKHEIM, 2008, p. 231).

De acordo com Bizatto (2000) a eutanásia é motivada pela ocorrência de alguma doença cuja cura não existe, sendo utilizada como uma maneira de amenizar e por fim a uma agonia dolorosa e continua. Para Meneses (1977) a eutanásia ocorre quando uma pessoa ajuda, direta ou indiretamente, outra a morrer tendo-se em vista que esta apresenta uma doença terminal incurável. O procedimento pode ser classificado como “eutanásia ativa” ou “eutanásia passiva”.

De acordo com Lopes, Lima e Santoro (2011, p. 60):

Como na eutanásia há uma ação ou omissão que dá início ao evento morte, e sem a qual o doente continuará vivendo, ainda que com dor ou sofrimento, será classificada como ativa quando seu autor der início ao evento morte por uma ação e será passiva se a morte ocorrer por uma omissão, em regra, consubstanciada na supressão ou interrupção dos cuidados médicos que oferecem o suporte indispensável à manutenção da vida.

Com relação a eutanásia ativa, a prática consiste em cessar a vida do indivíduo de forma que haja um consenso entre o paciente e o médico responsável pelo procedimento, de forma que a morte seja praticada por meio direto, havendo a desligada de aparelhos, por exemplo. Pode-se ainda dividi-la em direta ou indireta. Quanto trata-se da eutanásia ativa direta tem-se medidas positivas de forma a ajudar o paciente a morrer e livrar-se do sofrimento, conforme expõe Paz (1999 apud SANTOS, 2002, p. 289) “a ação visa ao encurtamento da vida mediante atos positivos, diante de um largo processo doloroso considerado insuportável e de prognóstico infausto, ou seja, que se encontra em fase terminal”. Já a eutanásia ativa indireta tem como objetivo principal ministrar medicamentos que aliviem as dores e os piores sintomas causados pela doença, mas, porém, como um efeito secundário esses medicamentos causam, de uma forma mais prolongada, a morte. Nesse sentido, o autor comenta a eutanásia ativa indireta como “o ato de encurtar a vida, ainda quando seu principal objetivo seja o de aliviar os sofrimentos”.

Tratando-se da eutanásia passiva, o método dá-se por meio de cessar os tratamentos que mantêm a pessoa viva, ou seja, abrir caminho para que ocorra a morte da pessoa mesmo que por um período de tempo mais prolongado do que na

eutanásia ativa. Neste caso, é realizada a interrupção da ministração de medicamentos, acompanhamentos médicos, tratamentos específicos e afins (LOPES, 2011).

Com o decorrer da história e comportamento social junto aos avanços das ciências e tecnologias, a sociedade passou a temer a morte enquanto a medicina busca cada vez mais prolongar a vida. Desta forma, tem-se um contexto onde interromper a vida não é visto correlacionado a algo que seria para o bem de uma pessoa, mesmo que para aliviar-se uma grande dor ou por fim ao seu sofrimento. Assim, para alguns, a morte não é vista como uma solução. Tem-se assim uma divisão de fatores prós e contra a prática da eutanásia, levando-se em consideração que a morte é algo temido, um inimigo de quem encontra-se vivo seja qual for seu estado. Por outro lado, leva-se em consideração a agressividade dos tratamentos aos pacientes enfermos, principalmente quando encara-se o fato da doença ser terminal e para este ser um fator real (LOPES, 2011).

Num contexto geral, para maioria dos indivíduos a morte causada de forma acidental vem a ser um choque, algo inesperado e que gera surpresa a quem esta presente no circulo social daquele que morreu. Por outro lado, a morte quando desencadeada por motivo de uma doença, acaba tornando-se algo não tão aceitável, porém, mesmo que inconscientemente, uma coisa já esperada. Levando-se em consideração essas questões do comportamento humano, nota-se uma divisão de opiniões acerca do assunto. Alguns grupos defendem a eutanásia como a sua definição a relata, uma forma de aliviar a dor daquele que já esta morrendo. Já outros a vem como uma forma de mascarar o suicídio (PINTO; SILVA, 2004).

Nesse sentido, Kant (1986, p. 33) expõe o agir humano:

(...) nada mais resta do que a conformidade a uma lei universal das ações em geral que possa servir de único princípio à vontade, isto é: devo proceder sempre de maneira que eu possa querer também que a minha máxima se torne uma lei universal. (...) O imperativo categórico é um único, que é este; Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal.

Aos que são contra a eutanásia, tem-se como argumentos os vieses políticos, sociais, religiosos e médicos. De acordo com a crença dos religiosos, por exemplo, tem-se que a vida é uma dádiva divina a qual sua interrupção deve-se apenas a

vontade do Senhor (Deus ou força maior considerada por determina religião). De acordo com Pinto e Silva (2004) "algumas religiões, apesar de estar consciente dos motivos que levam a um doente a pedir para morrer, defende acima de tudo o caráter sagrado da vida". Pelo viés político-social, a prática da Eutanásia é vista como crime previsto na Constituição Federal. Com relação aos aspectos médicos, estes prezam pelo chamado "Juramento de Hipócrates", o qual jura zelar por manter a vida de seus pacientes como um dom sagrado que não cabe ao médico decidir sobre a vida ou morte de indivíduo, sendo sua função proporcionar a pessoa toda a assistência e cuidado necessário para sua subsistência.

Aos que defendem a prática deste procedimento, tem-se como argumentos que, apesar do indivíduo ter garantido o "direito à vida", tem-se também os princípios da dignidade humana, ou seja, o direito a se viver bem. Algumas doenças são consideradas terminais como alguns certos tipos de câncer. Nesse contexto, os pacientes acometidos por doenças terminais passam ter suas vidas relacionadas à vômitos, falta de ar, delírios e alucinações, dores insuportáveis, de forma que os leva a depressão e falta de esperança. Assim, Pinto e Silva (2004) expões que "A dor, sofrimento e o esgotamento do projeto de vida, são situações que levam as pessoas a desistirem de viver". Nota-se que o paciente perde sua autonomia de viver e a morte é uma realidade e, já que isto irá acontecer, torna-se para este importante não o fato de morrer e sim como morrer, nesse caso, da forma menos traumática e dolorida possível.

Nos Estados Unidos e Holanda, países que permitem em sua jurisdição a prática da eutanásia, realizaram estudos cujo objetivo principal foi identificar quais os principais fatores que levavam as pessoas a optar pelo procedimento. Como resultado principal da pesquisa, tem-se que menos de um terço dos pedidos feitos a justiça são motivados por fatores físicos, como as fortes dores, vômitos constantes ou as grandes dificuldades em se alimentar. Observou-se que a maioria das pessoas acaba buscando esta prática tendo-se em vista o estado psicológico causado pelas circunstâncias geradas pela enfermidade e, ainda, quando o indivíduo sabe que vai morrer. Assim, essas pessoas apresentam depressão, passar a encarar o tempo que lhes resta de vida como um fardo ou um castigo a si ou a

seus familiares, além de temerem perder o estado de consciência e não poderem decidir por si (LOPES, 2011).

Em suma, aos que são contra tem-se o prolongamento da vida, a luta contra o fim e manter a pessoa viva. Aos que defendem tem-se o fim do sofrimento e, o prolongamento, na verdade não seria o da vida e sim o da dor e tortura. Sob este aspecto, tem-se que a pessoa condenada, de certa forma, ao fim da vida por motivos acarretados pela doença, passa a sofrer de forma psicológica, emocional, social e, para os crentes na religião, também de forma espiritual.

## 2 A ÉTICA NO DIREITO

O termo ética é derivado do grego “*ethos*” e seu significado pode ser entendido como o caráter de uma pessoa, ou seja, seu modo de agir e sua conduta de acordo com seus valores e princípios. Este comportamento varia de acordo com os costumes e ensinamentos empregados por uma sociedade de acordo com seus traços históricos e culturas. De forma geral, a ética é o tipo de comportamento humano a favor da moral e bons costumes, aquele que busca nortear o convívio social de forma justa de tal sorte que nenhum indivíduo de um grupo saia prejudicado. Esta representa o sentido de justiça social (TERRA, 2004).

Para filosofia a ética é o âmbito relacionado aos valores, princípios e tudo aquilo que preza pela justiça e moral, ou seja, tudo aquilo que é visto como correto. Sua relação com o direito esta ligada a esses fatores, pois, mesmo que a ética não seja vista como uma lei ou como regras, esta desperta o sentimento de bom comportamento social que faz com que os indivíduos busquem pela ordem e pela justiça. Esta transforma aquilo que as leis regem em um sentimento, o sentimento ético, o sentimento de dever cumprido em ser um bom cidadão (HARE, 2003).

Sob este viés, Kant (2004, p. 25) observa à ética como um fator interno e, quando aplicada ao direito, como um fator externo:

A legislação ética (possam embora os deveres ser também exteriores) é aquela que não pode ser exterior, a jurídica é a que também pode ser exterior. Assim, cumprir a promessa correspondente a um contrato é um dever externo, mas o mandamento de o fazer só porque é dever, sem ter em conta nenhum outro móbil, pertencente apenas à legislação interior.

Portanto, a obrigação não pertence à ética como um tipo particular de dever (um tipo particular de ações a que estamos) obrigados – pois é um dever interior e não pode ter nenhum legislador externo.

A ética visa benefícios ao convívio social, o que faz com que esta seja aplicada ao direito, como ética jurídica ou jurisdicional, no âmbito da medicina como ética médica, ao meio empresarial como ética empresarial, ética política, ética jornalística e afins. Nota-se que a ética é vista com um compromisso com o correto, compromisso do médico para com seus pacientes, do político com seus eleitores, da empresa com seus clientes, da mídia com a boa e verdadeira informação, ou seja, a ética passa os valores do correto, confiável, verdade e do respeito. O comportamento contrário a esses valores é considerado como anti-ético (HARE, 2003).

Nesse sentido, Kant (2004, p. 25) complementa que a ética parte de valores pessoais seguindo também fatores relacionados ao politicamente correto:

É justamente por esta razão que os deveres de benevolência se incluem na ética, embora sejam deveres exteriores (obrigações referidas a ações externas): a sua legislação só pode ser interna. –Tem a ética, sem dúvida, os seus deveres peculiares (por exemplo, os deveres para consigo mesmo), mas tem também deveres comuns com o direito, embora não o modo de obrigação. Realizar ações simplesmente porque são deveres e converter em móbil suficiente do arbítrio o princípio do próprio dever, venha este de onde vier, é o peculiar da legislação ética. Há, pois, muitos deveres éticos diretos, mas a legislação interior faz também de todos os restantes deveres éticos indiretos.

Assim, espera-se que as pessoas ajam com ética não por obrigação ou por imposição, mas como uma educação e respeito, como um sentimento de justiça, moral e valores positivos, a fim de que não se haja injustiça e ninguém se prevaleça a cima do outro. Nota-se que a ética pode ser percebida como um comportamento ou hábito, o hábito de ser ético, de ter caráter, ou seja, ser uma pessoa justa e correta. Desta forma, a ética traça princípios e valores a favor da justiça, o que pode ser aplicado a favor do direito (TERRA, 2004).

## 2.1 A ÉTICA COMO PRINCÍPIO

Os princípios éticos estão relacionados a pontos considerados importantes em um grupo social. Desta forma, cada país conta com um grupo de indivíduos imersos a um histórico de evolução social regido por culturas, crenças, costumes e correlatos. Estes fatores fazem com que cada sociedade passe a desenvolver comportamentos e formas de ver o mundo ao seu redor de jeitos diferentes, de forma que seus princípios variam de pessoa para pessoa, como de grupo para grupo e país para país (SANTOS, 2003).

Nesse sentido, os princípios éticos vão se constituindo com o passar do tempo e com relação ao contexto social de cada grupo, podendo assim estes princípios ou a ética em si variar de país para país. Por exemplo, em um país X pode ser considerado antiético e imoral realizar-se pesquisas em laboratórios utilizando-se de animais, já em outros isso pode ser visto e entendido como um procedimento a favor da criação de novos métodos que vão beneficiar a sociedade. Nesse contexto entram assuntos como a eutanásia, a pena de morte, união homo afetiva além de assuntos que envolvem religiões ou crenças (TERRA, 2004).

Alguns princípios podem ser considerados como norteadores da ética. Kant (2003) apresenta o princípio fundamental da ética: “age de tal maneira que tu possas usar a humanidade, tanto em tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente, como fim e nunca simplesmente como meio”. Desta forma, o autor expõe o que seria a base do comportamento ético, seja qual for o país, grupo social ou seus costumes.

No Brasil os principais direitos as pessoas, também vistos como princípios éticos, são, de acordo com o art 5º da CF/88, são: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988). Com relação aos princípios éticos inerentes a discussão acerca da prática da eutanásia, tem-se como principais os do “direito a vida”, “da dignidade humana” e o da “liberdade”. O que geralmente torna a discussão complicada tendo-se em vista os seus pontos a favor e contra, é

que não há um consenso, inclusive, entre os princípios éticos e legais relacionados a este procedimento (SANTOS, 2003).

### 2.1.1 Do Direito a Vida

Os direitos pessoais ou sociais do Homem partem do princípio do direito a vida, considerando-se que para um ser ter direitos ele deve estar vivo. Além disso, o direito a vida não baseia-se apenas no sentido de dar o direito a um indivíduo de permanecer vivo, mas sim de permitir a esse viver de forma digna e com o mínimo de condições necessárias para viver. De nada adianta dizer que uma pessoa esta viva e usufruindo deste direito observando-se que esta vive sob situações sub humanas de vida, como a pobreza extrema, a fome, doenças e torturas. Viver faz-se diferente de sobreviver (CHAVES, 1994).

Nesse sentido, Magalhães (2000 *apud* FREIRE DE SÁ, 2002, p. 144) comenta:

O direito à vida vai além da simples existência física. Acreditamos que no direito à vida se expressa a síntese dos grupos de direitos que formam os Direitos Humanos. Todos os direitos existem em função deste, sendo que o exercício dos direitos individuais, o oferecimento dos direitos sociais, a política econômica e os institutos de Direito Econômico, e a própria democracia, existem no sentido de oferecimento de dignidade à vida da pessoa humana. O direito à vida que se busca através dos Direitos Humanos é a vida com dignidade, e não apenas a sobrevivência. Por esse motivo, o direito à vida se projeta de um plano individual para ganhar a dimensão maior de direito, síntese dos grupos de direitos individuais, sociais, econômicos e políticos, sendo, portanto, a própria razão de ser dos Direitos Humanos.

O Homem passa a ser observado como um ser que age pela razão e pela emoção, desenvolvendo princípios, valores, sentimentos, crenças, opiniões, pensamentos, pontos de vista e afins. Desta forma, o direito a vida envolve o direito a todos estes valores, o direito de se desenvolver e viver plenamente a favor do bem estar de sua saúde física e mental, de forma que a pessoa possa se realizar plenamente durante o decorrer de sua existência (CANOTILHO, 2000).

Com relação as doenças terminais, De Sá (2002) faz uma diferenciação do direito a vida do ponto de vista das pessoas que usufruem da saúde e bem estar e aquelas que estão enfermas e condenadas a uma cama de hospital até o seu último

dia de existência. Para o autor isto se dá através de um prolongamento inútil da vida, considerando-se que não faz parte do direito a vida devido o fato do enfermo não usufruir desta de forma digna. Nas palavras da autora:

Direito para os que, em virtude da saúde do corpo, possuem condições necessárias para usufruírem de uma vida digna. E obrigação para os enfermos terminais que, prostrados na cama, têm a vida, muitas vezes, prolongada inutilmente além do seu período normal (DE SÁ, 2002, p. 145).

Em suma, nota-se que, de forma geral, o direito a vida abrange não só o direito de estar vivo, ou seja, não ser condenado a uma pena de morte ou ter sua segurança garantida pelo Estado para não ser morto por um bandido; nota-se que o direito a vida vai além desta concepção superficial de estar vivo. Este abrange numa totalidade o direito a vida digna e plena, o bem estar de estar vivo, garantindo a pessoa outros direitos como o da segurança a sua vida, a liberdade de viver, a dignidade (CANOTILHO, 2000).

### **2.1.2 Da Dignidade da Pessoa Humana**

A dignidade humana é um princípio discutido e comentado há tempos na história do Homem e, de acordo com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da ONU (1948) no art. 1: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. O texto ainda esclarece que: “... significa cada um e todos os humanos do planeta, os quais haverão que ser considerados em sua condição de seres que já nascem dotados de liberdade e igualdade em dignidade e direitos.”Primeiramente, deve-se entender o conceito do que entende-se por dignidade. O termo é proveniente do latim “*dignitate*” e remete a uma qualidade relacionada a um indivíduo, sendo este digno ou não. Desta forma, dignidade demonstra valores como a honra, decência, honestidade, consideração e, em suma, a integridade moral (ROCHA, 2004).

De acordo com Moraes (2003, p. 60):

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam

ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

De acordo com Kant (2003) “o homem – e, de uma maneira geral, todo o ser racional – existe como fim em si mesmo, e não apenas como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade”. Assim, a dignidade da pessoa deve ser preservada tendo-se em vista que esta é um valor moral, ético e pessoal. Esta relaciona-se com o respeito a si, o auto reconhecimento de seus valores, o amor próprio. Quando este direito é violado de alguma forma por outrem, considera-se uma agressão a sua integridade moral, caracterizando-se como danos morais e sendo cabível de reparação por parte do autor do dano (ALVES, 2001). Sarlet (1988) expõe que este direito deve ser preservado até mesmo após a morte do indivíduo: “mesmo aquele que já perdeu a consciência da própria dignidade merece tê-la (sua dignidade) considerada e respeitada”.

O princípio da dignidade da pessoa humana é tido como um dos direitos fundamentais a pessoa humana, sendo garantido através de um conjunto de leis serem partilhadas e aplicadas de forma uniforme a todos os Homens, estando previstos na Constituição Federal de 1988, como disposto no art. 1º, inciso III:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

Sob o viés da eutanásia e, de acordo com Kant (2003), pode-se relacionar este princípio a eutanásia tendo-se em vista que o princípio a dignidade humana busca proteger e assegurar ao indivíduo tudo aquilo que não pode ser reparado materialmente, ou seja, que não representa um valor ou preço. Este é o caso da vida, por exemplo. Já, por outro lado, tem-se que a dignidade representa a honra e a decência, sendo então a morte degradante causada por uma doença terminal e incurável um ato ultrajante contra a dignidade do Homem. Para Comte-Sponville (1999) “um homem continua sendo homem mesmo quando cessa de funcionar normalmente.” Assim, os pontos de vistas tornam-se confrontantes em relação aquilo que seria correto se praticar no casos destes pacientes.

### 3 RELIGIÃO E EUTANÁSIA

Tem-se na religião um meio que influencia o comportamento e as formas das pessoas observarem o mundo, o que inclui valores, costumes, crenças, hábitos. Com seus ideais e suas doutrinas, a crença na religião faz com que o ser humano passe a ter uma formação de valores voltados ao que prega sua crença. Nesse sentido, tem-se na religião aspectos que influenciam os comportamentos humanos, envolvendo pontos de vista, ações e afins. Desta forma, assuntos como a prática da eutanásia, homossexualismo, pena de morte, por exemplo, podem ser vistos e interpretados de diferentes formas de acordo com os princípios de cada religião (O'DONNELL, 2007).

#### 3.1 A RELIGIÃO E A PRÁTICA DA EUTANÁSIA

Como em grande parte dos assuntos que tomam conta da sociedade e viram objeto de discussão, com a eutanásia não é diferente. O tema faz parte de debates éticos, jurídicos, intelectuais e religiosos. Assim, faz-se com que esta abordagem gere opiniões favoráveis e contras.

A igreja católica apresenta-se contra a prática da eutanásia, levando-se como princípios básicos a serem seguidos os Dez mandamentos. Nestes, é citado “não matarás”, não importando qual seja o motivo, mas, para religião, Deus não aceita que um Homem “derrame o sangue” de seu semelhante. Para religião, além da fé em Deus a favor da cura e do milagre, tem-se que os médicos devem praticar o bem a favor do enfermo, lhe provendo condições dignas de viver, mesmo que sejam seus últimos dias (PESSINI, 2002).

Ao longo da história a Igreja católica vem se pronunciando contra a eutanásia, isto é visto por meio dos mandamentos e regimentos católicos, além das declarações feitas por Papas, como a do Papa Pio XII, apresentada por Pessini (2002, p. 84):

Toda forma de eutanásia direta, isto é, a administração de narcóticos para provocarem ou causarem a morte, é ilícita porque se pretende dispor diretamente da vida. Um dos princípios fundamentais da moral natural e cristã é que o homem não é senhor e proprietário, mas apenas usufrutuário de disposição direta que visa à abreviação da vida como fim e como meio. Nas hipóteses que vou considerar, trata-se unicamente de evitar ao paciente dores insuportáveis, por exemplo, no caso de câncer inoperável ou doenças semelhantes. Se entre o narcótico e a abreviação da vida não existe nenhum nexos causal direto, e se ao contrário a administração de narcóticos ocasiona dois efeitos distintos: de um lado aliviando as dores e de outro abreviando a vida, serão lícitos. Precisamos, porém, verificar se entre os dois efeitos há uma proporção razoável, e se as vantagens de um compensam as desvantagens do outro. Precisamos, também, primeiramente verificar se o estado atual da ciência não permite obter o mesmo resultado com o uso de outros meios, não podendo ultrapassar, no uso dos narcóticos, os limites do que for estritamente necessário. (Papa Pio XII, em 1956).

O que a igreja considera uma prática ilícita é a interrupção direta da vida, ou seja, matar uma pessoa seja pela forma que for. Assim, tem-se na eutanásia um interrompimento da vida de forma premeditada e planejada e, mesmo que por consentimento do indivíduo, o ato da morte será administrado por um terceiro. Por outro lado, a Igreja reconhece que nenhuma pessoa é obrigada a participar de tratamentos que prolonguem ou mantenham a vida caso isto seja contrário a sua vontade (PESSINI, 2002).

Já de acordo com a Declaração Sobre a Eutanásia da Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé, do ano de 1980:

Não se pode impor a ninguém a obrigação de recorrer a uma técnica que, embora já em uso, ainda não está isenta de perigos ou é demasiadamente onerosa. Na iminência de uma morte inevitável, apesar dos meios usados, é lícito de forma consciente tomar a decisão de renunciar ao tratamento que daria somente um prolongamento precário e penoso à vida, sem contudo interromper os cuidados normais devidos ao doente em casos semelhantes.

Em suma, tem-se que, para a religião católica, nenhuma pessoa é obrigada a prolongar a sua vida em condições onde a morte é um fator eminente e prescrito, porém, este ato não deve ser tomado de forma direta, ou seja, que o indivíduo decida praticar da eutanásia, pois assim estaria envolvendo um terceiro no processo de sua morte e, ainda, interferindo na Lei natural de Deus (PESSINI, 2002).

Já no judaísmo, tem-se que para esta religião a vida é uma dádiva dada por Deus, sendo considerado um bem maior que não se pode ser violado. Os judeus

vêm um valor inestimável no que chamam de “Dom da vida”, e para eles não importa se a vida for dotada de muitos anos ou de algumas horas, estes a tem como algo divino e que pertence a Deus. Assim, no judaísmo não são aceitos quais tipos de “atentados” a vida, o que inclui a eutanásia. Os médicos são vistos como servos de Deus que detém do Dom da cura e dos cuidados, mas limitam-se a isto, não sendo-lhes cabível a decisão de interromper uma vida. Os judeus ainda observam a vida e a morte não apenas como um fator fisiológico relacionado apenas ao corpo, pois, para eles, o momento do nascimento e morte de forma natural, mesmo que por doenças, estão ligados ao espírito do ser humano. Há ainda uma distinção entre prolongamento da vida e do sofrimento, ou seja, assim como no catolicismo os judeus crêem que uma pessoa tem o direito de não prolongar sua vida em agonia, sendo válido que o médico suspenda os tratamentos caso haja vontade por parte do enfermo, mas nunca uma intervenção a fim de causar uma morte direta (AZRIA, 2000).

No islamismo a eutanásia também é considerada ilícita, mesmo que haja a presença de dor e agonia por parte do enfermo. A religião islâmica acredita que cada pessoa tem em sua vida lições, tarefas, deveres e punições a se cumprir. Sendo assim, o islã acredita que uma pessoa portadora de uma doença e de suas complicações esta pagando por seus erros ou pecados e, sendo assim, quando se pratica a eutanásia está dando-se um livramento da pena para este indivíduo. Assim, tem-se que um enfermo deve responder pelos seus atos perante a Deus, sem nenhuma interferência de outra pessoa (NASCIMENTO, 2004).

Com relação ao Budismo, prega-se que as pessoas são compostas de cinco aspectos que juntos dão forma a personalidade humana, sendo estas as suas vontades, atividades corporais, percepções, sensações e a consciência. Assim, a pessoa tem o direito de praticar de suas vontades, principalmente em casos onde algum elemento passa a interferir em sua condição corporal ou de sua consciência, podendo o indivíduo expressar a sua vontade de cessar a sua vida, sendo aceitas as práticas da Eutanásia. Para religião, tem-se ainda a validade da eutanásia junto a pessoas em estado vegetativo, pois considera-se que estas perderam seu poder da vontade e da consciência, além de suas atividades corporais (NASCIMENTO, 2004).

Nota-se que a maioria das religiões posicionam-se contra a prática da eutanásia, tendo-se em vista que esta dá-se na forma de interromper a vida de uma pessoa, o que vai contra os ensinamentos e as crenças provindos de Deus. Praticar a eutanásia, na concepção divina, seria o mesmo que realizar homicídio, pois, apesar da justificativa da dor e do sofrimento, o ato é de uma pessoa violando a vida da outra.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Chega-se ao final deste artigo atendendo-se os objetivos propostos e tendo-se como resultado principal a resposta a problemática motivadora.

Com relação à eutanásia, identificou-se que este é uma prática médica administrada por profissional especializado que visa cessar a vida do indivíduo portador de doença terminal. Muitos pacientes portadores destas doenças são desacreditados devido a medicina não ter, atualmente, tratamentos específicos capazes de resultarem na cura, sendo assim a morte tida como certa. Estas doenças costumam causar diversos problemas a estes indivíduos, fazendo com que estes passem a abrir mão do direito a vida ou do ato de estar vivo devido a fortes dores provenientes da doença ou do tratamento. Dentre os principais sintomas vivenciados por estes estão a grande exposição a tratamentos, medicações e protocolos exaustivos, dores intensas e muitas vezes insuportáveis, vômitos, alucinações, depressão e, em alguns casos, perda dos sentidos da pessoa ficando esta em um estado vegetativo, considerando-se viva apenas por manter-se os sinais básicos vitais.

No Brasil, a eutanásia é proibida por lei tendo-se em vista o direito a vida e ao tratamento garantidos a todos as pessoas, além disso é considerada crime pelo art. 122 do código penal. Por outro lado, existem alguns artigos da Constituição Federal de 1988 e do Código civil que permitem ao paciente optar pela interrupção do tratamento. Fazendo-se uma análise numa visão global, a grande maioria dos países do mundo não apresentam leis favoráveis a prática da eutanásia. Tem-se que apenas Estados Unidos, Bélgica, Alemanha, Suíça e Holanda que apresentam

legislações específicas para regulamentar a prática da eutanásia e do suicídio assistido.

Do ponto de vista da ética, tem-se que este é um comportamento humano que envolve aspectos sociais e pessoais, podendo ser visto como um sentimento e, ainda, algo próprio da pessoa que faz parte do seu ser. A ética age a favor do agir por meio da prática do correto e a favor da verdade, e se faz ético aquele que age desta forma independente da visão externa, isto é, agir pelo certo por ser correto, não para avaliação e julgamento de outras pessoas. Assim, nasce o conceito ético e do caráter de cada pessoa. No contexto social, a ética é tida como um fator harmonizador do convívio em grupo, pois, ao agir pelo correto e a favor da verdade, cada indivíduo torna o convívio social mais agradável e a favor de todos. Neste sentido, a ética envolve-se ainda no meio jurídico, sendo tratada como uma ferramenta de justiça e compromisso com a verdade. Desta forma, a ética age a favor do cumprimento de acordos, leis, regras e contratos, tendo-se em vista que agir corretamente honrando com seus compromissos, deveres e correlatos, é uma questão ética e moral.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Cleber Francisco. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**: o Enfoque da Doutrina Social da Igreja. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 18.

AZRIA, Régine. **O judaísmo**. São Paulo: EDUSC, 2000.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Eutanásia e Ortotanásia**. Comentários à Resolução 1.805/06 CFM Aspectos Éticos e Jurídicos. Curitiba: Juruá, 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 4ª edição. Coimbra [Portugal]: Livraria Almedina, 2000.

CHAVES, Antônio. **Direito à Vida e ao Próprio Corpo** (intersexualidade, transexualidade, transplantes). 2ª ed. revista e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

COMTE-SPONVILLE, André. **A Sabedoria dos Modernos**. 1999, p. 90.

DE SÁ, Maria de Fátima Freire. **Biodireito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

MARTINS, E.; SILVA, J. *Eutanásia: Direito, Ética e Religião*. ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. Curitiba PR - Brasil. Ano VIII, nº. 15, jul/dez 2016. ISSN 2175-7119.

DURKHEIM, D. E. **A Educação Moral**. Tradução de Raquel Weiss. Petrópolis: Vozes, 2008.

ELIADE, Mircea. **História das crenças e das idéias religiosas**, volume I: da idade da pedra aos mistérios de Elêusis. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.

HARE, R. M. **Ética: problemas e propostas**. Tradução Mário Mascherpe e Cleide AntoniaRapucci. São Paulo: UNESP, 2003. p. 252.

KANT, Emmanuel. **Metafísica dos costumes: Parte I**. Princípios metafísicos da doutrina da virtude. Tradução: Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2004.

\_\_\_\_\_. **Manual dos cursos de Lógica geral**. Trad. Fausto Castilho. 2. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2003.

\_\_\_\_\_. **Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

LOPES, CRA. **Eutanásia: a última viagem**. Rev. Faculdade de Direito da UERJ 2011; 1(19):1-26.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo**. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Constituição, direitos fundamentais e direito privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 105-147.

O'DONNELL, Kevin. **Conhecendo as religiões do mundo**. São Paulo: Edições Rosari, 2007.

PESSINI L. **A eutanásia na visão das maiores religiões (budismo, islamismo, judaísmo e cristianismo)**. In: Barchifontaine CP, Pessini L (orgs.). Bioética: alguns desafios. 2ª ed. São Paulo: Edições Loyola; 2002. p.261-82.

PESSINI, Leo. **Eutanásia. Porque abreviar a vida?** São Paulo: Loyola, 2004.

PINTO, Susana M. F., SILVA, Florido A . C. M. **A Incapacidade Física**, Nursing. Lisboa. ISSN 0871- 6196: (Março 2004) 34 – 39.

PITTELLI, SD. OLIVEIRA RA. **Eutanásia e sua relação com casos terminais, doenças incuráveis, estados neurovegetativos, estados sequelares graves ou de sofrimento intenso e irreversível e morte encefálica**. Saúde, Ética & Justiça 2009; 14(1):32-39.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. **Vida Digna: Direito, Ética e Ciência**. In: ROCHA, Carmem Lúcia Antunes (coord.). O Direito à Vida Digna. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 17.

RODRIGUES, Paulo Daher. **Eutanásia**. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

MARTINS, E.; SILVA, J. *Eutanásia: Direito, Ética e Religião*. ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. Curitiba PR - Brasil. Ano VIII, nº. 15, jul/dez 2016. ISSN 2175-7119.

SANTOS, Leonel Ribeiro dos. **Kant e a ética da linguagem**. Lisboa: Centr de Filosofia da Universidade de Lisbos 2003.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite. **Biodireito: ciência da vida, os novos desafios**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 32-33.

\_\_\_\_\_. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2004.

TERRA, Ricardo. **Kant e o Direito**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. p. 65.